



**LEI N.º 9.450, DE 02 DE JULHO DE 2020**

*(Prefeito Municipal)*

Regula o horário de funcionamento de dispositivos registradores fotográficos de avanço de semáforo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Os dispositivos registradores fotográficos de avanço de semáforo no indicativo vermelho e parada sobre a faixa de pedestres permanecerão desligados, diariamente, no período entre 23 (vinte e três) horas da noite e 5 (cinco) horas da manhã seguinte.

**Art. 2º** Em operação de segurança pública, os agentes municipais de trânsito e da Polícia Militar, presentes no local, poderão autuar no período fixado no art. 1º.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil